



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 038 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

EMENTA: Autoriza Doação de Terreno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de CUPIRA-PE, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cupira-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, autorizado a doar a ADAGRO, um terreno medindo uma área de 200 m² localizado na Av. Miguel Pereira Neto s/n, tendo confrontantes, ao NORTE Creche Municipal, ao SUL Igreja Pentecostal, ao LESTE Av. Miguel pereira Neto e ao OESTE área pertencente ao município de Cupira-PE.

Art. 2º - O município de Cupira concede um prazo de 18 (dezoito) meses a contados a partir da data da entrada em vigor desta Lei, exclusivamente para construção de uma ULSAV (Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal), obedecendo às normas técnicas de engenharia, e as orientações do setor de obras desta prefeitura Municipal para conclusão da obra.

ART. 3º - A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta lei, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio municipal, isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo o ali para o município.

§



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

ART. 4º - Fica concedido e outorga do poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar e escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

ART. 5º - Às despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se refira ao imóvel ora doado, serão custeadas, única e exclusivamente adquirentes.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Cupira

Cupira, 21 de fevereiro de 2011.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
-PREFEITO-